



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 057/98

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

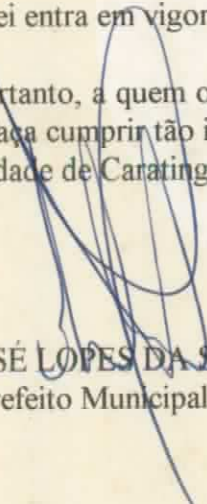
A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, pôr seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, ocupantes dos cargos efetivos e em comissão, inclusive o pessoal do magistério e contratados, a partir de 01/05/98.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01/05/98.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga , 22 de Junho de 1.998.


JOSE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal